# DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 249/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/119987/2012 |
| **PROTOCOLO** | : 1371604 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE VICENTINA |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 38/2012 |
| **CONTRATADO** | : SILVIO VALENCIANO |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : TOMADA DE PREÇOS N. 8/2010 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS. |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 628.816,00 |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

## I – EMENTA

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TOMADA DE PREÇOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.**

## II – RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo n. 38/2012, celebrado entre o Município de Vicentina e a empresa Silvio Valenciano, decorrente da Tomada de Preços n. 8/2012, cujo objeto é a aquisição de combustíveis, óleos lubrificantes e filtros.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), a formalização contratual (2ª fase) e a execução financeira do contrato (3ª fase).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4ICE-11764/2013, manifestou-se pela aprovação do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

Em igual sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade das três etapas da contratação (cf. Parecer MPC-GAB2.DR.JOAOMJ-14723/2013).

## III – VOTO

Depreende-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas foram unânimes em concluir pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato.

E o fizeram acertadamente, ante o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei Federal n. 8.666/93 e as normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Diante do exposto, acompanho o entendimento da 4ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 8/2012, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **regularidade e legalidade** da formalização e teor do Contrato n. 38/2012, nos termos do art. 120, II do RITC/MS;

3. pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do Contrato n. 38/2012, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

## IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 9ª Sessão Ordinária, de 26 de Maio de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 09, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 8/2012, nos termos do art. 120, I, "a", do RITC/MS; da formalização e teor do Contrato n. 38/2012, nos termos do art. 120, II do RITC/MS; da execução financeira do Contrato n. 38/2012, nos termos do artigo 120, III, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2016

**OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
**Relator**

tabd